

3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELULOSE IRANI S.A.

Celebram este “3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celulose Irani S.A. (“Aditamento”) as seguintes partes (em conjunto, “Partes”):

CELULOSE IRANI S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, nº 157, 9º andar, sala 903, CEP 90.010-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 92.791.243/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) (“Emissora”), neste ato representada nos termos de seu estatuto social; e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de junho de 2019, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Celulose Irani S.A.”, conforme assinada digitalmente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário perante a JUCISRS em 01 de julho de 2019 e devidamente arquivada perante a JUCISRS em 18 de julho de 2019 sob o nº 5088723, conforme aditada (“Escritura de Emissão”);
- (ii) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário o cumprimento dos termos da Cláusula 4.15.4 da Escritura de Emissão, que resultou na constituição das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.15.5.1 da Escritura de Emissão e da reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 24 de junho de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCISRS em 10 de julho de 2019 sob o nº 5082176;
- (iii) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.15.4 da Escritura de Emissão e formalizar a convolação da espécie das Debêntures de “espécie quirografária”, para “espécie com garantia real”, de acordo com a Cláusula 4.15.5 da Escritura de Emissão; e (ii) alterar a Cláusula 4.12.1 para corrigir erro formal, considerando que a Amortização Antecipada Facultativa poderá ocorrer a partir de 19 de julho de 2022, conforme amplamente descrito na tabela constante da mesma cláusula 4.12.1 dispensando-se, portanto, a aprovação em assembleia geral de debenturistas.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações para celebração do Aditamento

1.1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 1.1, 4.15.5. e 4.15.3.1. da Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada com base nas deliberações tomadas em

Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 24 de junho de 2019 (“RCA”), dispensando-se, portanto, nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para o presente Aditamento.

1.1.2. Este Aditamento será protocolado, pela Emissora, para arquivamento na JUCISRS, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo uma cópia eletrônica (PDF) deste Aditamento, contendo a chancela digital de registro na JUCISRS, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo formalizar a convocação da espécie das Debêntures de “espécie quirografária”, para “espécie com garantia real” e refletir tal alteração na Escritura de Emissão.

2.2. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar a denominação da Escritura de Emissão, bem como alterar parte do preâmbulo da Escritura de Emissão e, ainda, alterar todas as menções de referida denominação, que passa a vigor com a seguinte redação:

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELULOSE IRANI S.A.”

2.3. Ademais, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

“4.4.1. As Debêntures são da espécie com garantia real.”

2.4. Outroassim, as Partes resolvem a alterar a Cláusula 4.12.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

“A Emissora poderá realizar a amortização antecipada facultativa das Debêntures (“Amortização Antecipada Facultativa”), partir de 19 de julho de 2022 (inclusive) e desde que, cumulativamente (...)”

(...)

2.5. Por fim, tendo em vista o devido cumprimento da Cláusula 4.15.4 da Escritura de Emissão, conforme comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que resultou na constituição das Garantias Reais em favor dos Debenturistas, resolvem as partes alterar a Cláusula 4.15.4 da Escritura de Emissão, que passa a vigor com a seguinte redação:

“4.15. Garantias Reais

4.15.1. Alienação Fiduciária de Ativos

4.15.1.1. As Debêntures contam com garantia de alienação fiduciária de (i) ativos florestais (6.770,21 hectares de plantações comerciais de madeira, incluindo plantações de Pinus e Eucalyptus) de propriedade da Emissora e da Iraflor Comércio de Madeiras Ltda. (“Iraflor”), localizadas nas cidades de Ponte Serrada, cidade de Catanduvas, cidade de Água Doce, cidade de Irani e cidade de Vargem Bonita, no Estado de Santa Catarina, descritos e caracterizados nas matrículas de n.ºs 7141; 7142; 7143; 7077; 7078; 6.615; 6617; 6372; 6.656; 6.657; 6.658; 6.659; 6.660; 6.664; 7.032; 7.033; 7.081; 7.082; 7.214; 7.215; 7.216; 7.217; 7.218; 7.219; 7.220; 7.221; 7.222; 7.223 e 7.224, todas registradas perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC; na matrícula de n.º 20.592, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC; na matrícula de n.º 15.243, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC; nas matrículas de n.ºs 8.536, 10.257, 10.260, 10.274, 10.275, 10.276, 10.277, 10.330, 10.331, 10.549, 10.550, 10.558, 10.607 e 10.608 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC e produtos e/ou quaisquer

subprodutos decorrentes do corte ou desbastamento dos referidos ativos florestais (“Ativos Florestais”), e (ii) máquinas e equipamentos de propriedade da Emissora, localizados no imóvel descrito e caracterizado na matrícula de nº 6.322, na Cidade de Catanduvas, registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC (“Máquinas e Equipamentos”, e em conjunto com os Ativos Florestais os “Ativos Alienados”) (sendo (i) e (ii) acima, em conjunto, “Alienação Fiduciária de Ativos”), em conformidade com os termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Ativos e Outras Avenças celebrado entre a Emissora, a Iraflor e o Agente Fiduciário, substancialmente na forma do Anexo III (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos”).

4.15.2. Alienação Fiduciária de Bens Imóveis

4.15.2.1. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ativos, as Debêntures contam também com a alienação fiduciária da Planta Industrial da Fábrica de Celulose e Papel de propriedade da Emissora, localizada na Vila Campina da Alegria, Cidade de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, objeto da matrícula de nº 6.322 registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC, e propriedades rurais (terras) de propriedade da Emissora, localizadas na cidade de Ponte Serrada, cidade de Catanduvas, cidade de Água Doce, cidade de Irani e cidade de Vargem Bonita, no estado de Santa Catarina, Brasil, objeto das matrículas de nºs. 169; 6.322; 6.615; 6.616; 6.617; 6.618; 6.656; 6.657; 6.658; 6.659; 6.660; 6.664; 6.372; 6.974; 6.975; 7.032; 7.033; 7.034; 7.035; 7.081; 7.082; 7.083; 7.214; 7.215; 7.216; 7.217; 7.218; 7.219; 7.220; 7.221; 7.222; 7.223; e 7.224; todas registradas perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/SC; da matrícula de nº 20.592 registrada perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Concórdia/SC; das matrículas de nºs 15.243 e 15.244 ambas registradas perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba/SC; das matrículas de nºs 2.481; 8.536; 9.240; 10.257; 10.260; 10.269; 10.270; 10.271; 10.272; 10.273; 10.274; 10.275; 10.276; 10.277; 10.330; 10.331; 10.549; 10.550; 10.558; 10.584; 10.585; 10.607; e 10.608, todas registradas perante o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Serrada/SC (“Bens Imóveis” e “Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”), devidamente descritas e caracterizadas no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, substancialmente na forma do Anexo IV (“Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis”).

4.15.3. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

4.15.3.1. Sem prejuízo da Alienação Fiduciária de Ativos e da Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, as Debêntures contam, ainda, com a cessão fiduciária de direitos creditórios detidos pela Emissora, direitos relativos à conta vinculada na qual transitarão os recursos provenientes dos direitos creditórios, bem como de rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) se assim realizados com os recursos recebidos ou depositados na conta vinculada, sendo certo que, deverá ser mantido, a todo tempo, até a Data de Vencimento, o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em direitos creditórios, recursos mantidos na conta e, se houver, respectivos rendimentos decorrentes de Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), observado o disposto na cláusula 3.9.4.1 acima (“Direitos Creditórios” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ativos e com a Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, as “Garantias Reais”), descrito e caracterizado no Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ativos e com o Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, os “Contratos de Garantia”).

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

4.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Comarca Central de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de dezembro de 2019.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELULOSE IRANI S.A. – 1/3]

CELULOSE IRANI S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



[PÁGINA DE ASSINATURAS DO 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELULOSE IRANI S.A. – 2/3]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[PÁGINA DE ASSINATURAS DO 3º (TERCEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CELULOSE IRANI S.A. – 3/3]

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/ME:

Nome:
RG:
CPF/ME: